



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ENVIADO à: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA.**

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação, o Projeto de Lei Complementar nº. 16/2019, que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. (REGIME DE PREFERÊNCIA).

### **VOTO DA RELATORIA:**

Conforme previsto no Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, chega a esta Comissão, o Projeto supracitado.

Em data de 15/03/2019, o Chefe do Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo sob o nº 479/2019, exposto em 02 (dois) Artigos, o Projeto de Lei Complementar nº 16/2019.

Em data de 25/03/2019, o presente Projeto de Lei Complementar foi levado para o conhecimento do Plenário na 5ª Sessão Ordinária de 2019 e solicitado à tramitação em Regime de Urgência.

Este Projeto de Lei Complementar segundo o Prefeito Municipal, “gerará economia ao erário, porque diminuirá o volume de ações de execução fiscal que precisão ser ajuizadas, de igual modo, implicará em menos ônus após contribuintes, porque não havendo execução deixarão de pagar custas processuais e honorários advocatícios”.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Diante da análise, no que cabe a esta Comissão, acatando o Parecer Jurídico nº 224/2019, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 16/2019, por não haver inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,**  
**DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17, de**  
**Abril de 2019.**

**EDOEL ROCHA**  
**Relator**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019**

O Vereador-Presidente Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável  
 Contrário  
 Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador-Membro Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável  
 Contrário  
 Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO  
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17, de Abril de  
2019.**